



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016/2020

**FICA AUTORIZADO O CHEFE DO
EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL 2.280/2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.280/2020, que dispõe sobre Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro corrente um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e o valor de **R\$ 10.899,98 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, a título de contrapartida, destinados às dotações orçamentárias para aquisição de implementos agrícolas para o Distrito de Estrela de Rondônia, convênio 284/PGE/2019, assim atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo – SEMAT, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 13 de março de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei Municipal nº 016/2020

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do **art. 1º da Lei Municipal 2.280/2020**, tendo em vista que, houve equívoco por parte do Secretário Municipal de Meio Ambiente Agr. e Turismo, ao informar o valor destinado à contrapartida do convênio 284/PGE/2019.

Ou seja, era para constar o valor destinado à contrapartida de R\$ 10.899,98 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito), e não o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O que se faz necessário alterar a referida lei para que possam ser adquiridos os implementos agrícolas para o Distrito de Estrela de Rondônia, convênio 284/PGE/2019, assim atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo – SEMAT.

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar **cópias de documentos pertinentes ao objeto in comento**, para apreciação desta casa de leis.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, **permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 13 de março de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2020

SUPLEMENTAÇÃO – DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	F/R	VALOR R\$
02.04.01.04.122.0007.1108.0000	Aquisição de Imp. Agri. convênio 284/PGE/2019	4.4.90.52.00	439	0.2.14.	+50.000,00
02.04.01.04.122.0007.1108.0000	Aquisição de Imp. Agri. convênio 284/PGE/2019	4.4.90.52.00	440	0.1.00	+ 10.899,98



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.280/2020

Decreto

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro corrente um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de contrapartida, destinados às dotações orçamentárias para aquisição de implementos agrícolas para o Distrito de Estrela de Rondônia, convênio 284/PGE/2019, assim atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo – SEMAT, conforme Anexo I.

Art. 2º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

Art. 3º O Superávit Financeiro que trata o artigo anterior, atende o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 42 e 43, Inciso I, § 2º e está Demonstrado no Anexo 14C do Balanço Patrimonial.

Art. 4º Fica incluso o referido Crédito Adicional Especial por Superávit, no PPA, LDO e no orçamento vigente para o Projeto Atividade, Elemento de Despesa e respectivas unidades orçamentárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 03 de março de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2020

SUPLEMENTAÇÃO – DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	F/R	VALOR R\$
02.04.01.04.122.0007.1108.0000	Aquisição de Imp. Agri. convênio 284/PGE/2019	4.4.90.52.00	439	0.2.14.	+50.000,00
02.04.01.04.122.0007.1108.0000	Aquisição de Imp. Agri. convênio 284/PGE/2019	4.4.90.52.00	440	0.1.00	+ 10.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Memorando Nº 133 /SEMAT/2020

Presidente Médici, 10 de Março de 2020.

A Vossa Senhoria

Contabilidade.

Sr. Robismar Pereira dos Santos

Recibido
11/03/20

Robismar Pereira dos Santos
Assessor Ec. de Plan. III
Portaria: nº 055/2019

Assunto: Adequação orçamentária.

Considerando equívoco cometido pelo Secretário desta pasta, venho respeitosamente através deste, solicitar a vossa senhoria para que seja tomada a medida necessária para correção referente ao **Convênio nº 284/PGE/2019**.

Considerando que no memorando 027/SEMAT/2020 o mesmo solicitou equivocadamente os valores abaixo:

COVÊNIO	VALOR SUPERA FITS	VALOR DE CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
Aquisição de Imp. Distrito do Estrela. Convênio n° 284/PGE/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00

Sendo que os valores reais são:

COVÊNIO	VALOR SUPERA FITS	VALOR DE CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
Aquisição de Imp. Distrito do Estrela. Convênio n° 284/PGE/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 10.899,98	R\$ 60.899,98

Atenciosamente.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SILVA DO CARMO LOPES**, SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E TURISMO, em 10/03/2020 às 13:37, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Presidente Médici/RO, informando o ID **10086** e o código verificador **102DC535**.



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Memorando nº 281/2019/SEAGRI-GECOC

Nesta data iniciamos o presente Processo Administrativo, referente a AQUISIÇÃO DE 01 CARRETA AGRÍCOLA, 01 PÁ CARREGADEIRA e 02 SUBSOLADOR, destinado a PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI, através de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Laerte Gomes, no valor de R\$ 50.000,00

Atenciosamente,

EVANDRO CÉSAR PADOVANI - Secretário de Estado
ARTENIZE GOMES SANTIAGO - Gerente de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Gerente**, em 27/11/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 27/11/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9097412** e o código CRC **C25ECC68**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0025.521769/2019-05

SEI nº 9097412



PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens
Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

Município de **PRESIDENTE MÉDICI**

CNPJ: 04.632.212/0001-42

Endereço: São João Batista, 1613, Bairro Centro,

Presidente Médici RO, CEP: 76.916-000.

Telefone: (69) 3471-1653

Prefeito: **Edilson Ferreira de Alencar**

CPF: 497.763.802-63 RG: 0515323 SSP-RO

Endereço: Avenida Marechal Deodoro 1045, Lino
Alves Teixeira, Presidente Médici RO, CEP: 76.916-000

Estado de Rondônia

SEAGRI

CNPJ: 03.682.401/0001-67

Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed: Rio Jamari,
Curvo 3 - Av. Farduar, nº 2985, 3º andar, Bairro
Pedrinhas, CEP: 16.401-470 - Porto Velho/RO.

Presidente: **Cesar Padovani**

RG: 1610627 - SPSDECRO

CPF: 513.435.669-15

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para que este adquira: - 01 (uma) Carreta agrícola/Vagão Agrícola caçamba com capacidade mínima de 06 toneladas, basculante e compatível com trator agrícola de 80 CV. Garantia mínima de 06 meses; - 01 (uma) Pá carregadeira compatível com trator agrícola de 80 CV. Garantia mínima de 06 meses; e - 02 (duas) Sabotador com 05 hastas compatível com trator com capacidade para 80 CV. Garantia mínima de 06 meses.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$10.899,98 (dez mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender as necessidades dos

Presidente Médici/RO, 06 de novembro de 2019

Edilson Ferreira de Alencar
Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado
SEAGRI

Página 1 de 3



agricultores do Distrito de Estrela de Rondônia e aos munícipes de Presidente Média/RO, visando por parte da administração apresentar alternativas de qualidade de vida e geração de renda para as famílias do campo e concomitantemente, contribuindo para o arrefecimento do êxodo rural e progresso da cidade.

A Carreta/Vagão agrícola será útil no transporte de ferramentas para trabalhos manuais e demais carga que utilize transporte para ser transportados de um local para outro; Já carregadeira agrícola servirá para limpeza de locais de pequena extensão bem como manutenção de carradores de pequena porta. O subcortador será usado nas operações mecanizadas de elevado custo, e como tradicionalmente utilizado pelos agricultores para preparo do solo na descompactação de camadas mais adensadas.

METAS: Beneficiar aos pequenos produtores rurais, residentes no Distrito de Estrela de Rondônia e aos munícipes do município de Presidente Média/RO, trazendo incentivo aos pequenos agricultores, tanto a produção mais e assim impulsionar o setor agrícola, buscando proporcionar o máximo possível de apoio aos pequenos agricultores do Município de Presidente Média/RO. Atendendo a demanda estimada em média de 30 (oitenta) famílias de agricultores, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONSENSO: Os implementos que estão sendo solicitados, juntamente com a política pública de fortalecimento das atividades agrícolas de pequeno e médio produtor, a agricultura familiar é o principal pilar de sustentação e desenvolvimento das famílias rurais e do comércio local. Uma vez que a demanda por alimentos (cereais, hortifrutigranjeiros) cresce, e devido a escassez de mão de obra, faz-se necessário o uso de equipamentos para suprir as necessidades e superar as dificuldades do campo que cresce constantemente. Com a aquisição destes equipamentos agrícolas (carreta agrícola, carregadeira agrícola, e subcortadores) os produtores terão suporte para aplicar o uso da tecnologia em prol do aumento da produção e redução dos custos advindos da eficiência da mecanização. Neste contexto, o uso de tecnologia e a disponibilidade dela ao pequeno e médio produtor do município de Presidente Média/RO, são de valiosa importância para o incremento produtivo e retorno econômico para os produtores e a sociedade com a qual se relacionam estimulando a geração de renda e a redução do êxodo rural. Cabe salientar que os

Presidente Média/RO, 06 de novembro de 2019

Edilson Ferreira de Alencar
Assinatura do Prefeito

Assinatura do Condutor

Evandro Cesar Padovan
Secretário de Estado

Página 2 de 3



implementos na ordem 01 (um) e 02 (dois) suprido uma demanda reprimida do Distrito de Estrela de Rondônia e os referidos na ordem 03 (três) atenderá aos demais produtores de Presidente Médici/RO.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Irá atender 80 (oitenta) famílias no Distrito de Estrela de Rondônia que compreendem as linhas 124, 126, 128, 132, 136 área Rural do Município de Presidente Médici/RO, num período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para execução e prestação de contas do objeto do convênio no Município de Presidente Médici/RO.

Presidente Médici/RO, 06 de novembro de 2019

Edison Ferreira de Alencar
Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Ednardo Cesar Padovani
Secretário de Estado

Página 3 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria De Meio Ambiente Agricultura e Turismo

PARECER Nº 003/SEMAT/2019.

PROCEDÊNCIA: Município de Presidente Médici/RO

1. RELATÓRIO: VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente:
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para que este adquira: - 01 (uma) Carreta agrícola/Vagão Agrícola caçamba com capacidade mínima de 06 toneladas, basculante e compatível com trator agrícola de 80 CV. Garantia mínima de 06 meses; - 01 (uma) concha agrícola (pá agrícola carregadeira) compatível com trator agrícola de 80 CV. Garantia mínima de 06 meses; e - 02 (dois) subsoladores com 05 hastes compatível com trator com capacidade para 80 CV. Garantia mínima de 06 meses.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$10.899,98 (dez mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender as necessidades dos agricultores do Distrito de Estrela de Rondônia e aos munícipes de Presidente Médici/RO, visando por parte da administração apresentar alternativas de qualidade de vida e geração de renda para as famílias do campo e concomitantemente, contribuindo para o arrefecimento do êxodo rural e progresso da cidade.

A Carreta/Vagão agrícola será útil no transporte de ferramentas para trabalhos manuais e demais carga que utilize transporte para ser transportados de um local para outro; Pá carregadeira agrícola servirá para limpeza de locais de pequena extensão bem como manutenção de carregadores de pequeno porte. O subsolador será usado nas operações mecanizadas de elevado custo, e como tradicionalmente utilizado pelos agricultores para preparo do solo na descompactação de camadas mais adensadas.

METAS: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender as necessidades dos agricultores do Distrito de Estrela de Rondônia e aos munícipes de Presidente Médici/RO, visando por parte da administração apresentar alternativas de qualidade de vida e geração de renda para as famílias do campo e concomitantemente, contribuindo para o arrefecimento do êxodo rural e progresso da cidade. Aquisição de equipamentos agrícolas para incentivo aos pequenos agricultores rurais a produzirem mais e assim impulsionar o setor agrícola, buscando proporcionar o máximo possível de apoio aos pequenos agricultores do nosso Município para fomento da economia local trazendo desenvolvimento a agricultura familiar aumentando a renda dos pequenos produtores rurais incentivando a permanência do homem no campo e melhorando as condições de produção

Página 1 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria De Meio Ambiente Agricultura e Turismo

dos mesmos. Atendendo uma demanda estimada em média de 80 (oitenta) famílias de agricultores.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a prestação de contas da compra de todos os bens.

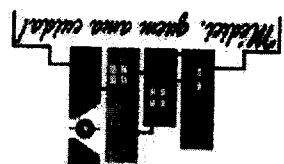
Nº	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1.	Processo de Aquisição dos Equipamentos Agrícolas (licitação)	365 (trezentos e sessenta e cinco) para a prestação de contas da compra de todos os bens, que serão adquiridos através deste recurso para Aquisição dos objetos desta proposta/plano de trabalho.
2.	Serviços a serem realizados	Os equipamentos agrícolas adquiridos com o recurso irão atender diretamente ao Distrito de Estrela de Rondônia e Município de Presidente Médici. Com isso, será possível atender uma demanda de 80 (oitenta) famílias de agricultores, que carecem do auxílio destes equipamentos agrícolas para desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

2. PARECER

Considerando as informações contidas no plano de trabalho aprovado, os equipamentos a serem adquiridos são compatíveis com o objetivo, qual seja o fomento e apoio à agricultura familiar no município de Presidente Médici, especificamente na região que compreende o entorno do distrito de Estrela de Rondônia. As aquisições previstas tendem a aumentar significativamente o grau de utilização dos tratores. Quanto mais implementos compatíveis, menor será o tempo ocioso das máquinas.

Considerando ainda que os implementos descritos devem ser compatíveis com os tratores em uso atualmente, o parecer é FAVORÁVEL à execução do convenio e repasse dos valores necessários ao cumprimento dos objetos pactuados.

Página 2 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria De Meio Ambiente Agricultura e Turismo

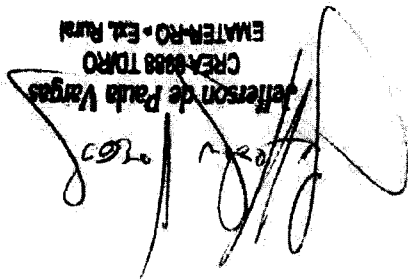
3 - CONCLUSÕES

Os implementos a serem adquiridos através do presente convenio tem a finalidade principal de ampliar as atividades de recuperação de solos degradados. A carreta agrícola basculante e a concha agrícola (pa agrícola carregadeira) servem para o transporte, carga, transbordo e descarga de corretivos e fertilizantes, bem como para o eventual transporte de produtos a granel. Os subsoladores serão utilizados para descompactação das camadas do solo que não são atingidas nos processos de gradagem convencionais. O solo da região tem mais de 30 anos de exploração agrícola sem manejo adequado, e apresentam características de degradação e comprometimento das características físico-químicas. Considerando a necessidade de aumentar produtividade por área e reduzir a pressão pelo desmatamento de novas áreas, este projeto contribuirá diretamente para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo as iniciativas de apoio à agricultura familiar.

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto apresentado e da aplicação dos recursos através do repasse ao município de Presidente Médici.

Este é o meu parecer.

Presidente Médico/RO, 25 de novembro de 2019.


Jefferson de Paula Vargas
CREA-0088 TDRRO
EMATER-RO - Ext. Rural





DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que o município de Presidente Médici/RO, instituiu, previu e arrecadou todos os tributos de competência constitucional do ente municipal, atendendo plenamente ao exigido no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Presidente Médici - RO, 23 de outubro de 2019


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 585 /2019/GAB-PMPM

Presidente Médici - RO, 19 de Setembro de 2019.

Exmo. Senhor
EDILSON DE SOUZA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Porto Velho/RO.

ASSUNTO: Encaminhamento de Declarações

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 07897/19 - Data 26/09/2019 12:19
ENCAMINHA DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
MÉDICI
Interessado: EDILSON FERREIRA DE
ALENCAR
Ofício nº 585/2019/GAB-PMPM - Presidente
Médici 19/09/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com muita cordialidade, em cumprimento aos princípios da legalidade, transparência e publicidade, atendendo as exigências e regulamentos que norteiam as transparências voluntárias de recursos públicos, estamos encaminhando a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as seguintes Declarações, contemplando a todas as comprovações necessárias.

Declaração de Observância dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal
Declaração de Observância dos Limites de Despesas Comprometidas com Parcerias Público-Privadas
Declaração de Observância da Exigência de Transparência na Gestão Fiscal
Declaração de Inexistência de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias
Declaração de Fornecimento da Relação de Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente por Vossos préstimos.

Atenciosamente,


Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO N.º 00262/2019 - TCER

CERTIDÃO Nº 0097/2019-ASSTECSGCE

OBJETIVO: Obtenção de recursos de Transferências Voluntárias

VALIDADE: 120 (cento e vinte) dias da data de emissão

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de sua Secretaria Geral de Controle Externo, a pedido do interessado, **CERTIFICA** que o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**, inscrição no CNPJ sob o n.º 04.632.212/0001-42, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em relação ao cumprimento das obrigações constitucionais e à Lei Complementar n.º 101/2000 – **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017, já apreciado pelo Tribunal de Contas,** I) Obteve Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das contas, conforme **Parecer Prévio PPL-TC 00069/18**; II) Cumpriu a obrigação constante do artigo 212 da Constituição Federal, ao aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de **30,22%** (trinta vírgula vinte e dois por cento) da receita resultante de impostos e respectivas transferências, conforme parecer prévio; III) Cumpriu a obrigação constante do artigo 198, § 2.º, III, da Constituição Federal, ao aplicar em ações e serviços públicos de saúde o percentual de **26,63%** (vinte e seis vírgula sessenta e três por cento) da receita resultante de impostos e respectivas transferências, conforme parecer prévio; IV) Atendeu o disposto no artigo 53 da Constituição Estadual ao encaminhar ao Tribunal de Contas os balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2017; V) Atendeu ao disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando que houve arrecadação de receitas de capital relacionadas a operação de crédito, entretanto, estas ficaram aquém do valor das despesas de capital, estando a operação dentro dos limites legais conforme dados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017; VI) Atendeu o disposto no artigo 52 da Lei Complementar n.º 101/2000, ao encaminhar ao Tribunal de Contas e realizar as respectivas publicações dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, períodos bimestrais de janeiro a dezembro de 2017; VII) Atendeu o disposto no artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, ao encaminhar ao Tribunal de Contas e realizar as respectivas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, períodos quadrimestrais de janeiro a dezembro de 2017; VIII) Para fins do disposto no artigo 23, da Lei Complementar n.º 101/2000, certifico que até o 3º Quadrimestre/2017 o Município requerente realizou despesas com pessoal abaixo do limite legal estabelecido, considerando que a Receita Corrente Líquida - RCL atingiu o valor de **R\$ 40.122.776,78**, e a despesa com pessoal total alcançou o valor de **R\$ 22.862.794,80**, resultando num percentual de **56,99% da RCL**, sendo que a despesa de pessoal no Poder Executivo totalizou a importância de **R\$ 21.544.053,14**, resultando num percentual de **53,70% da RCL**, e no Poder Legislativo a despesa com pessoal totalizou o valor de **R\$ 1.318.741,66**, resultando um percentual de **3,29% da RCL**; VIII) Não realizou as operações previstas no artigo 37, incisos I a IV da Lei Complementar n.º 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações; IX) Considerando a inexistência de contratação de operações de créditos, não há necessidade de se implementar as medidas e as sanções previstas no § 3.º do artigo 33, da Lei Complementar n.º 101/2000. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018, ainda não apreciado**

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por Moises R. Lopes e/ou outros em 01/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Municipal); **VI)** Cumpriu a obrigação constante do artigo 198, § 2.º, III, da Constituição Federal, ao aplicar em ações e serviços públicos de saúde o percentual de **27,99%** (vinte e sete vírgula noventa e nove por cento) da receita resultante de impostos e respectivas transferências, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre ((Fonte: Anexo 12 do RREO - Portal da Transparência Prefeitura Municipal – 2º Quadrimestre de 2019).); **VII)** Para fins do disposto no artigo 23, da Lei Complementar n.º 101/2000, certifico que **até o 2º Quadrimestre/2019** o requerente realizou despesas com pessoal abaixo do limite legal estabelecido, considerando que a Receita Corrente Líquida - RCL atingiu o valor de **R\$ 42.404.338,64**, e a despesa com pessoal total alcançou o valor de **R\$ 24.447.783,14**, resultando num percentual de **57,65% da RCL**, sendo que a despesa com pessoal total do Poder Executivo alcançou o valor de **R\$ 23.143.295,42**, resultando num percentual de **54,57% da RCL**, e no **Poder Legislativo** a despesa com pessoal totalizou o valor de **R\$ 1.304.487,72**, resultando um percentual de **3,08% da RCL**; **VIII)** Não realizou as operações previstas no artigo 37, incisos I a IV da Lei Complementar n.º 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações; **IX)** Considerando a inexistência de contratação de operações de créditos, não há necessidade de se implementar as medidas e as sanções previstas no §3º do artigo 33, da Lei Complementar n.º 101/2000. Vale observar ainda que com relação ao envio dos demais itens referentes ao exercício de 2019, ainda se encontram dentro do prazo legal estabelecido para remessa. E, para constar, assino a presente Certidão, por delegação conferida através do artigo 12, inciso XXVI da Resolução nº 65/TCE-RO/2010, alterada pela Resolução nº 81/2011, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove.

(assinado eletronicamente)

MOISÉS RODRIGUES LOPES

Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho
Matrícula 270



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20195302800839**
Código de Controle: **302800839**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04632212000142**
Nome ou Razão Social: **MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Emitida em.: **27/11/2019 10:14:33**
Validade.....: **25/02/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

 Fechar Janela



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE
DIRETORIA CENTRAL DE CONTABILIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONVÊNIOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

CNPJ: 04.632.212/0001-42

Em atendimento à solicitação a esta Superintendência de Contabilidade e em cumprimento ao preceito constitucional insculpido no inciso XXXIII do artigo 5º da Carta Magna, regulado pela Lei Federal n. 12.527/2011, certificamos que **NÃO CONSTAM** pendências para a empresa acima identificada relativas a Convênios, para o momento em que foi realizada esta consulta.

Esta informação refere-se exclusivamente à consulta nos registros contábeis do Estado de Rondônia, constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira Para Estados e Municípios - SIAFEM.

Registramos que a informação é primária, íntegra, autêntica e atualizada, entretanto, esta Superintendência não se responsabiliza por pendências que, por ventura, não tenham sido lançadas oportuna e tempestivamente pelas unidades gestoras.

A autenticação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://srvcontabil.sefin.ro.gov.br/certidao/autenticacao>

Situação do CNPJ no SIAFEM: Ativo

Emitida em: 27/11/2019 10:15:25

Válida até 26/12/2019

Código de Controle Nº: 7EF25-C3E0E

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DECLARAÇÃO

Processo: 0025.521769/2019-05

Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Celebração de Termo de Convênio

Em cumprimento ao disposto no inciso **IV, Art. 9, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016**, que veda o repasse de recursos às entidades públicas e privadas que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios, bem como efetuar transferência ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinados a entidades que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou que esteja em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidade da Administração Pública Estadual, informamos que até a presente data, **não temos ocorrência de Ausência de Prestação de Contas de Convênios Firmados Anteriormente com a SEAGRI, Conforme Certidão Sifem documento 9097687, em Anexo ao processo supramencionado até o presente momento.**

Emitida: 27/11/2019

Validade: 26/12/2019

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

Artenize Gomes Santiago

Gerente de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Gerente**, em 27/11/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9097708** e o código CRC **963E83B1**.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Presidente Médici UF: RO

CNPJ Principal: 04.632.212/0001-42

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi exigido.



**EMITIDO EM 08/06/2019
VÁLIDO ATÉ 05/12/2019**

**N.º 980019 -
176114**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.632.212/0001-42

Certidão nº: 190252815/2019

Expedição: 27/11/2019, às 11:17:33

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.632.212/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.632.212/0001-42

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Endereço: AV SAO JOAO BATISTA 1613 / CENTRO / PRESIDENTE MEDICI / RO /
78968-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110902052991046142

Informação obtida em 27/11/2019 11:19:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO QUANTO A INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Declaro, sob as penas da Lei, que o Município de Presidente Médici/RO, inexistente situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias, em atendimento ao disposto no Art. 33 combinado com o Inciso 1 § 3º do Artigo 23, ambos da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Presidente Médici - RO, 23 de outubro de 2019


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Atesto o cumprimento, pelo Município de Presidente Médici/RO, da exigência de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público, por meio do endereço www.presidentemedici.ro.gov.br, e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em conformidade com o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 22, inciso X, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Presidente Médici - RO, 23 de outubro de 2019


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal